

## AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026**  
**DISPENSA PRESENCIAL Nº 076/2026**

### 1) CONTRATANTE

- I – Município de Paraíso/SC, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura.

### 2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I – Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II e § 3º;
- II – Decreto Municipal nº 2.864/2023.

### 3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I – Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

### 4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I – Prazo para envio das propostas adicionais: das 07h00 do dia **07/07/2026** até as 08h00 do dia **10/07/2026**.
- II – Abertura e julgamento das propostas: **10/07/2026, às 09h00**.
- III – Local de envio: endereço eletrônico [licitacao@paraíso.sc.gov.br](mailto:licitacao@paraíso.sc.gov.br) ou entrega física no endereço Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, Paraíso/SC, CEP 89906-000.
  - a) As propostas encaminhadas por correio eletrônico deverão, preferencialmente, utilizar no campo “Assunto” a seguinte identificação: **“PROPOSTA ADICIONAL – DISPENSA PRESENCIAL Nº 076/2026 – INSUMOS VETERINÁRIOS”**
  - b) A ausência ou divergência meramente formal na identificação do assunto do e-mail não implicará desclassificação da proposta, desde que seja possível identificar o procedimento a que se refere, o fornecedor remetente e que o encaminhamento tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido neste Aviso.

### 5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- II – A proposta deverá contemplar obrigatoriamente todos os itens que compõem o objeto, observadas as especificações, quantidades e valores máximos unitários e globais previstos neste Aviso.

### 6) OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS VETERINÁRIOS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE ERRADICAÇÃO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.**

| Item | Descrição  | Qtd | Unidade | Valor unitário | Valor total         |
|------|--|-----|---------|----------------|---------------------|
| 1    | Antígeno Acidificado Tamponado para diagnóstico de brucelose, frasco de 5 mL, contendo 160 doses | 2   | Unidade | R\$ 189,50     | R\$ 379,00          |
| 2    | Tuberculina PPD Bovina, frasco de 5 mL, contendo 50 doses  | 20  | Unidade | R\$ 112,90     | R\$ 2.258,00        |
| 3    | Tuberculina PPD Aviária, frasco de 5 mL, contendo 50 doses                                       | 20  | Unidade | R\$ 112,90     | R\$ 2.258,00        |
|      | <b>Valor global máximo estimado</b>  |     |         |                | <b>R\$ 4.895,00</b> |

#### a) Justificativa da Necessidade da Aquisição

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento parcelado de Antígeno Acidificado Tamponado – AAT, Tuberculina PPD Bovina e Tuberculina PPD Aviária, destinados à realização de testes de brucelose e tuberculose bovina no Município de Paraíso/SC.

Os insumos são necessários à execução das ações municipais de incentivo à produção leiteira, às atividades pecuárias e à sanidade animal, instituídas pela Lei Municipal nº 1.632/2023.

A aquisição possibilita a continuidade da realização de testes sanitários em bovinos, disponibilizados a baixo custo aos produtores rurais do Município, contribuindo para o acompanhamento da sanidade dos rebanhos, o atendimento das exigências sanitárias aplicáveis, o trânsito de animais e o saneamento de focos das doenças.

A demanda está vinculada às ações previstas nas Portarias SAR nº 44/2020 e nº 32/2020, especialmente quanto ao controle da brucelose e da tuberculose em propriedades leiteiras, à realização de exames de rebanho e à investigação individual de animais quando houver resultado reagente em teste de leite do tanque.

Os quantitativos foram definidos com base no número de testes realizados no último ano, buscando compatibilizar o estoque com a demanda efetiva do setor, evitar desperdícios de reagentes e manter a disponibilidade dos insumos para os atendimentos programados e para as situações sanitárias que demandem testagem.

A aquisição parcelada é necessária para reduzir o risco de perda dos produtos por vencimento ou por eventual queda de energia nas dependências do laboratório, que não dispõe de gerador de energia elétrica. Por essa razão, será exigido que os insumos possuam prazo de validade mínimo de 08 (oito) meses na data de cada entrega.

#### **b) Justificativa da Dispensa de Licitação**

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor global máximo estimado da contratação é de R\$ 4.895,00, valor inferior ao limite vigente para contratações de compras e outros serviços previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção da dispensa não afasta a busca pela proposta mais vantajosa. Por esse motivo, o procedimento será precedido de divulgação deste Aviso de Contratação Direta, pelo prazo legal, para recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, com posterior análise da conformidade técnica, da habilitação e dos preços ofertados.

A divulgação prévia assegura publicidade, isonomia, transparência e competitividade, permitindo que a Administração selecione a proposta que atenda integralmente às especificações técnicas exigidas e apresente o menor preço global, desde que compatível com os valores estimados e com as condições de fornecimento estabelecidas neste Aviso.

#### **c) Justificativa da Forma Presencial**

A contratação será processada mediante dispensa presencial, com ampla divulgação do Aviso de Contratação Direta e possibilidade de encaminhamento de propostas por meio eletrônico ou presencialmente no endereço indicado pelo Município.

A forma presencial mostra-se adequada às características do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns, padronizados e objetivamente especificáveis, sem necessidade de análise de solução técnica complexa, disputa por lances em tempo real ou avaliação subjetiva de metodologia de execução.

Os produtos a serem adquiridos possuem especificações objetivas, definidas quanto à denominação, apresentação, volume do frasco, quantidade de doses, prazo de validade e condições de entrega. Dessa forma, a análise das propostas poderá ser realizada mediante verificação documental da adequação dos produtos ofertados e comparação objetiva dos preços apresentados.

A possibilidade de encaminhamento das propostas adicionais por correio eletrônico institucional, além da entrega física no Centro Administrativo Municipal, assegura a participação de fornecedores sediados fora do Município, sem necessidade de comparecimento presencial.

Considerando o baixo valor estimado da contratação, a simplicidade do objeto e a adoção de meios eletrônicos para encaminhamento das propostas, a forma presencial revela-se proporcional, econômica e suficiente para assegurar a competitividade necessária ao procedimento, sem prejuízo da publicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

#### **d) Fundamentação Legal**

A presente contratação observará, especialmente, os seguintes fundamentos legais e normativos:

I – Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, economicidade e vantajosidade;

II – Lei Federal nº 14.133/2021, art. 23, quanto à necessidade de que o valor estimado seja compatível com os preços praticados no mercado;

III – Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, quanto à instrução do processo de contratação direta;

IV – Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, que autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços de valor inferior ao limite legal vigente;

V – Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, § 3º, quanto à divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial para recebimento de propostas adicionais;

VI – Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualizou o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Decreto Municipal nº 2.864/2023, no que couber às contratações diretas realizadas pelo Município de Paraíso/SC;

VIII – Lei Municipal nº 1.632/2023, que fundamenta as ações municipais de incentivo à produção leiteira, às atividades pecuárias e à sanidade animal;

IX – Portaria SAR nº 44/2020, alterada pela Portaria SAR nº 23/2022;

X – Portaria SAR nº 32/2020; e

XI – Demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT e às ações executadas pela CIDASC.

#### **e) Justificativa do Preço**

O valor global máximo estimado da contratação é de R\$ 4.895,00, composto pelos valores unitários máximos de R\$ 189,50 para o Antígeno Acidificado Tamponado, R\$ 112,90 para a Tuberculina PPD Bovina e R\$ 112,90 para a Tuberculina PPD Aviária.

Os valores constam no Documento de Formalização de Demanda e na Requisição ao Compras nº 501/2026, que apresentam coerência entre os quantitativos, as especificações dos produtos e a estimativa total da contratação.

O valor global máximo indicado neste Aviso constitui limite de aceitabilidade da proposta. Não será aceita proposta cujo valor global ultrapasse R\$ 4.895,00 ou que apresente valor unitário superior aos valores máximos indicados para cada item.

A proposta classificada em primeiro lugar somente será aceita quando:

I – atender integralmente às especificações técnicas exigidas;

II – apresentar valor global e valores unitários compatíveis com a estimativa da Administração;

III – contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, transporte, frete, embalagem, seguro, encargos e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do objeto;

IV – respeitar o prazo de entrega, a validade mínima dos produtos e o fornecimento parcelado; e

V – comprovar as condições de habilitação exigidas neste Aviso.

#### **f) Justificativa Técnica e Econômica**

A solução escolhida consiste no fornecimento parcelado de Antígeno Acidificado Tamponado – AAT, Tuberculina PPD Bovina e Tuberculina PPD Aviária, nas apresentações e quantidades definidas pelo setor requisitante.

Sob o aspecto técnico, os insumos são indispensáveis à realização dos testes sanitários de brucelose e tuberculose bovina conduzidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, por intermédio da médica veterinária responsável.

As especificações foram definidas de forma objetiva, abrangendo a apresentação em frascos de 5 mL, a quantidade de doses e o prazo mínimo de validade necessário à utilização adequada dos produtos.

O fornecimento deverá observar, no mínimo, as seguintes condições técnicas:

I – Antígeno Acidificado Tamponado para diagnóstico de brucelose, em frasco de 5 mL, contendo 160 doses;

II – Tuberculina PPD Bovina, em frasco de 5 mL, contendo 50 doses;

III – Tuberculina PPD Aviária, em frasco de 5 mL, contendo 50 doses;

IV – prazo de validade mínimo de 08 (oito) meses, contado da data de cada entrega;

V – fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração e a emissão das respectivas ordens de compra;

VI – entrega da primeira solicitação no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento da ordem de compra;

VII – entrega junto ao Departamento Médico Veterinário, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, no Município de Paraíso/SC; e

VIII – fornecimento condicionado às autorizações e aos requerimentos emitidos no âmbito do PNCEBT, por meio do sistema +SiGEN, pela médica veterinária habilitada responsável pela demanda.

A exigência de fornecimento parcelado apresenta vantagem técnica e econômica, pois evita a manutenção de estoque excessivo de reagentes com prazo de validade limitado, reduz a possibilidade de descarte de produtos por vencimento e minimiza perdas decorrentes de eventual queda de energia nas dependências do laboratório.

A aquisição parcelada também permite que os insumos sejam requisitados conforme a necessidade efetiva das testagens, preservando a disponibilidade dos produtos para atendimentos relacionados à vigilância sanitária, ao trânsito de animais e ao saneamento de focos de brucelose e tuberculose.

Assim, a solução adotada concilia continuidade das ações sanitárias, controle de estoque, redução de perdas, atendimento aos quantitativos efetivamente demandados e aplicação racional dos recursos públicos, demonstrando-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

#### **g) Da Justificativa para a Não Elaboração de Documentos Autônomos de Planejamento**

I – Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com Documento de Formalização de Demanda e, quando aplicável, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos e Termo de Referência.

II – A presente contratação possui objeto comum, padronizado e objetivamente especificável, consistindo no fornecimento parcelado de Antígeno Acidificado Tamponado – AAT, Tuberculina PPD Bovina e Tuberculina PPD Aviária, em quantitativos, apresentações, prazo de entrega, validade mínima e demais condições previamente definidas pelo setor requisitante.

III – O valor global máximo estimado da contratação é de R\$ 4.895,00, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Considerando a baixa complexidade da contratação, a objetividade das especificações, a inexistência de solução tecnológica complexa ou de alternativas técnicas que demandem estudo comparativo aprofundado, bem como o reduzido valor envolvido, fica justificada a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar autônomo.

V – A análise dos riscos inerentes à contratação também não será formalizada em documento autônomo, uma vez que os riscos identificáveis são ordinários e encontram-se adequadamente tratados nas condições previstas neste Aviso, especialmente quanto:

- a) ao fornecimento parcelado dos insumos;
- b) ao prazo de entrega;
- c) à exigência de prazo mínimo de validade de 08 (oito) meses;
- d) à conferência de embalagens, rótulos, identificação de lote, apresentação e quantidade de doses;
- e) ao recebimento provisório e definitivo;
- f) à recusa e substituição de produtos entregues em desconformidade;
- g) à fiscalização do fornecimento pela servidora designada; e
- h) à aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

VI – As informações necessárias à adequada caracterização do objeto e à execução da contratação encontram-se reunidas no Documento de Formalização de Demanda, na Requisição ao Compras nº 501/2026, na pesquisa de preços, neste Aviso de Dispensa e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

VII – O presente Aviso consolida os elementos necessários à caracterização da contratação, incluindo descrição do objeto, especificações, quantitativos, valores máximos estimados, condições de execução, recebimento, pagamento, garantia, gestão, fiscalização, habilitação, critério de julgamento e sanções aplicáveis, não sendo necessária a elaboração de documento autônomo e apartado denominado Termo de Referência.

VIII – A não elaboração de documentos autônomos não afasta o dever de planejamento, a demonstração da necessidade pública, a justificativa do preço, a comprovação da disponibilidade orçamentária, a verificação da habilitação do fornecedor, a publicidade do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

#### **7) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

I – Constitui objeto da presente contratação o fornecimento parcelado de insumos veterinários destinados às ações de erradicação de brucelose e tuberculose animal no Município de Paraíso/SC, conforme as especificações, quantitativos e valores máximos estimados abaixo:

| Item                                | Descrição / Especificação   | Unidade | Qtd | Valor unitário | Valor total         |
|-------------------------------------|---|---------|-----|----------------|---------------------|
| 1                                   | Antígeno Acidificado Tamponado – AAT, para diagnóstico de brucelose, frasco de 5 mL, contendo 160 doses | Unidade | 2   | R\$ 189,50     | R\$ 379,00          |
| 2                                   | Tuberculina PPD Bovina, frasco de 5 mL, contendo 50 doses   | Unidade | 20  | R\$ 112,90     | R\$ 2.258,00        |
| 3                                   | Tuberculina PPD Aviária, frasco de 5 mL, contendo 50 doses  | Unidade | 20  | R\$ 112,90     | R\$ 2.258,00        |
| <b>Valor global máximo estimado</b> |   |         |     |                | <b>R\$ 4.895,00</b> |

- II – Os insumos deverão ser fornecidos de forma parcelada, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e com as respectivas ordens de compra emitidas pela Administração.
- III – A primeira entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra.
- IV – Os produtos entregues deverão possuir prazo de validade mínimo de 08 (oito) meses, contado da data de cada entrega, de modo a assegurar sua adequada utilização nas atividades de testagem sanitária.
- V – O fornecimento deverá observar as autorizações e os requerimentos de aquisição emitidos no âmbito do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT, por meio do sistema +SIGEN, pela médica veterinária habilitada responsável pela demanda.
- VI – A entrega deverá ser realizada junto ao Departamento Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura, localizado no Município de Paraíso/SC, em horário previamente ajustado com o setor requisitante.
- VII – Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, inclusive tributos, transporte, frete, embalagens, encargos e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do objeto.
- VIII – Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações, apresentação, quantidade de doses ou prazo mínimo de validade exigidos neste Aviso, devendo o fornecedor providenciar a substituição quando constatada qualquer desconformidade.

## **8) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- I – O fornecimento dos insumos veterinários será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, as autorizações emitidas para aquisição dos reagentes e as respectivas ordens de compra.
- II – A primeira entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de compra.
- III – As demais entregas serão solicitadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão das respectivas ordens de compra e observadas as autorizações necessárias para aquisição dos reagentes no âmbito do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT.
- IV – A aquisição dos produtos dependerá da emissão do respectivo requerimento no sistema +SIGEN, pela médica veterinária habilitada responsável, observadas as regras aplicáveis ao PNCEBT.
- V – Os produtos deverão ser entregues junto ao Departamento Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura, localizado no Município de Paraíso/SC, em horário previamente definido com o setor requisitante.
- VI – Todos os insumos entregues deverão corresponder integralmente às especificações, apresentações, quantidades e número de doses definidos neste Aviso e na proposta vencedora.
- VII – Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 08 (oito) meses, contado da data de cada entrega.
- VIII – Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior ao exigido, apresentação diversa da prevista, quantidade de doses incompatível, embalagem danificada, alteração aparente, desconformidade com a especificação ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização.
- IX – Verificada qualquer desconformidade no recebimento, o fornecedor será notificado para providenciar a substituição dos produtos recusados, sem ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela Administração.
- X – O recebimento dos produtos será acompanhado pela Fiscal da Contratação, Antonise Mariely Jaguezeski, a quem competirá verificar a conformidade dos insumos entregues com as condições previstas neste Aviso, na proposta vencedora e na respectiva ordem de compra.
- XI – A gestão da contratação será exercida por Valdecir Antonio Casagrande, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, controle das solicitações e demais providências relacionadas à contratação.
- XII – Todos os custos necessários ao fornecimento correrão por conta da contratada, incluindo tributos, transporte, frete, embalagem, seguro, encargos e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do objeto.

## **9) RECEBIMENTO DO OBJETO**

- I – O recebimento dos insumos será realizado no local indicado pela Administração, junto ao Departamento Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante conferência das quantidades, apresentações, condições das embalagens, prazo de validade e demais especificações previstas neste Aviso, na proposta vencedora e na respectiva ordem de compra.
- II – O recebimento provisório será realizado pela Fiscal da Contratação, Antonise Mariely Jaguezeski, no ato da entrega, mediante conferência preliminar dos produtos e ateste de que os insumos foram entregues em conformidade aparente com as condições exigidas.
- III – No recebimento provisório, serão verificados, entre outros aspectos:

- a) a correspondência entre os itens entregues e os itens solicitados na ordem de compra;
- b) a quantidade de frascos fornecida;
- c) a apresentação exigida para cada produto;
- d) a quantidade de doses indicada em cada frasco;
- e) a integridade das embalagens, rótulos e lacres;
- f) o prazo de validade mínimo de 08 (oito) meses, contado da data de cada entrega; e
- g) a inexistência de sinais aparentes de avaria, alteração, vazamento, dano, deterioração ou outra condição que comprometa a utilização dos produtos.

IV – O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor da Contratação, Valdecir Antonio Casagrande, após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as exigências estabelecidas e a confirmação do atendimento integral das condições da contratação.

V – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, nem a obrigação de substituir itens que apresentem defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas.

VI – Os produtos que não atenderem às especificações exigidas serão recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela Administração.

VII – A recusa de produtos por desconformidade poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando constatado prazo de validade inferior ao exigido, apresentação diversa da especificada, quantidade de doses incompatível, embalagem danificada, produto com indícios de alteração ou ausência de condições adequadas para utilização.

VIII – A substituição de produtos recusados não afasta a responsabilidade da contratada pela observância do prazo de entrega e das demais obrigações assumidas.

IX – O pagamento somente será encaminhado após o recebimento definitivo dos itens, o ateste da nota fiscal pela fiscalização e a verificação da regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa.

X – O recebimento do objeto observará, no que couber, o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10) DO PAGAMENTO**

a. Após o recebimento definitivo do objeto, o pagamento será instruído mediante o ateste da Fiscal da Contratação na respectiva nota fiscal, após a verificação da qualidade, compatibilidade, integridade das embalagens, marca, identificação do lote, prazo de validade mínimo exigido, apresentação, quantidade de doses por frasco, quantidade e conformidade dos insumos veterinários fornecidos com as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e na respectiva Ordem de Compra, sendo posteriormente encaminhada à contabilidade para fins de liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

b. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por produtos recusados ou fornecidos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas. Eventual entrega fora do prazo sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções cabíveis, sem prejuízo do pagamento pelos produtos efetivamente recebidos em conformidade.

c. Todos os itens constantes na nota fiscal deverão corresponder fielmente aos itens constantes neste Aviso de Dispensa e na respectiva Ordem de Compra, incluindo, obrigatoriamente, a descrição do item, marca comercial, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Havendo qualquer divergência, a nota fiscal será recusada até a devida correção, não se iniciando o prazo para pagamento.

d. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme a legislação vigente.

e. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

f. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente da Seção V – Pagamentos, a liquidação e o pagamento das despesas observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, especialmente:

i. prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, desde que o documento esteja regular e o objeto tenha sido recebido em conformidade;

ii. os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e realizados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria Geral do Município;

iii. quando se referirem a fornecedores que atendam simultaneamente a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, referentes às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

### 11) DA GARANTIA

I – Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza do objeto, o fornecimento parcelado dos insumos e o pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos produtos em conformidade com as exigências estabelecidas.

II – A dispensa de garantia de execução não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade, procedência, acondicionamento, validade e adequação dos insumos veterinários fornecidos.

III – A contratada deverá substituir, sem ônus ao Município, os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações exigidas, prazo de validade inferior ao mínimo previsto, embalagem danificada, identificação de lote incompleta ou ilegível, alteração aparente, avaria, vazamento ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização.

IV – A responsabilidade da contratada permanecerá mesmo após o recebimento definitivo, quando constatada posteriormente qualquer irregularidade, vício ou desconformidade existente nos produtos fornecidos.

V – A aceitação dos produtos pela Administração não implica renúncia ao direito de exigir a substituição dos itens em desacordo com este Aviso de Dispensa, com a proposta apresentada ou com a respectiva Ordem de Compra.

### 12) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.495/2025, observadas as atribuições dos servidores formalmente designados pela Administração Municipal.

II – Fica designado como Gestor da Contratação o servidor Valdecir Antonio Casagrande, a quem competirá acompanhar os aspectos administrativos da contratação, controlar as solicitações e ordens de compra, acompanhar os prazos de execução, verificar a manutenção das condições exigidas e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

III – Fica designada como Fiscal da Contratação a servidora Antonise Mariely Jaguezeski, Médica Veterinária, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificar a conformidade dos insumos entregues e registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

IV – Compete à Fiscal da Contratação, especialmente:

a) conferir se os produtos entregues correspondem às especificações, quantidades, apresentações e número de doses previstos neste Aviso de Dispensa e na respectiva Ordem de Compra;

b) verificar a integridade das embalagens, rótulos, lacres, identificação dos lotes, prazo de validade mínimo exigido e demais condições necessárias à adequada utilização dos insumos;

c) recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desconformidade com as exigências estabelecidas, comunicando formalmente a contratada para substituição;

d) atestar a nota fiscal somente após a verificação da conformidade do objeto efetivamente entregue;

e) registrar e comunicar ao Gestor da Contratação qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, inclusive atraso, entrega incompleta, produto vencido, validade inferior à exigida, avaria, ausência de identificação de lote ou outra irregularidade; e

f) acompanhar o cumprimento das condições relacionadas ao fornecimento parcelado dos insumos.

V – Compete ao Gestor da Contratação adotar as providências administrativas decorrentes das informações prestadas pela Fiscal, inclusive quanto à notificação da contratada, à solicitação de substituição de produtos, à aplicação das medidas cabíveis e ao encaminhamento dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa.

VI – A atuação do Gestor e da Fiscal não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto, pela qualidade, regularidade, validade, acondicionamento e conformidade dos insumos veterinários fornecidos.

### 13) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento vigente.

| Ano  | Subelemento   | Entidade             | Dotação |
|------|---|----------------------|---------|
| 2026 | 30.18 – Materiais e medicamentos para uso veterinário | Município de Paraíso | 135     |

### 14) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I – O fornecedor concorda com todos os termos deste Aviso de Contratação Direta;

II – O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III – O fornecedor interessado encaminhará proposta contemplando todos os itens do objeto, com a descrição dos produtos ofertados, indicação de marca e fabricante, quando aplicável, e os respectivos preços unitários e global, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso;

IV – Todas as especificações constantes da proposta, especialmente os preços, vinculam o fornecedor;

V – Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

VI – Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII – Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses;

VIII – Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos e de promover, quando requerido, a substituição dos produtos entregues em desconformidade;

X – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação;

XI – É permitida a participação de sociedade cooperativa, observadas as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) será permitida a participação de cooperativas desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam às exigências legais aplicáveis;

b) serão estendidos às cooperativas os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte quando atendido o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

XII – Para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o fornecedor deverá apresentar declaração, constante do Anexo II, de que, no ano-calendário de realização desta contratação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### **15) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

I – Tão logo a Administração tenha conhecimento do fornecedor classificado em primeiro lugar, será verificada a existência de sanção que impeça sua participação no procedimento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

II – A consulta será realizada pela Administração nos sistemas oficiais mantidos pela Controladoria-Geral da União.

III – A verificação será realizada em nome do fornecedor, sem prejuízo de outras consultas que a Administração entender necessárias à confirmação de sua regularidade e aptidão para contratar.

IV – A verificação tem por finalidade impedir a contratação de fornecedor impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **16) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

I – A proposta de preços deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Em caso de empate entre propostas válidas, serão observados os benefícios legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte. Persistindo o empate, prevalecerá a proposta apresentada primeiro.

III – Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço global e dos preços unitários em relação aos valores máximos definidos para a contratação.

III.1 – A proposta classificada em primeiro lugar deverá permitir a identificação dos produtos ofertados e, quando solicitado pela Administração, apresentar ficha técnica, catálogo do fabricante, bula, rótulo, declaração do fabricante, declaração do produtor ou importador ou outro documento idôneo que comprove a correspondência dos produtos ofertados com as especificações exigidas neste Aviso.

IV – No caso de o preço global da proposta classificada em primeiro lugar ultrapassar o valor global máximo definido para a contratação, ou de apresentar valor unitário superior ao valor máximo indicado para qualquer item, poderá haver negociação de condições mais vantajosas, mediante contraproposta encaminhada ao fornecedor, visando à obtenção de proposta compatível com os valores estimados pela Administração.

V – A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor global máximo ou dos valores unitários máximos definidos para a contratação.

VI – Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de dispensa e juntado aos autos do processo de contratação.

VII – Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários.

VIII – A Administração poderá solicitar planilha com indicação dos custos unitários e formação de preços quando necessária à análise da exequibilidade da proposta ou à verificação da compatibilidade dos valores ofertados.

IX – Será desclassificada a proposta que, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas previstas neste Aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor global máximo ou dos valores unitários máximos definidos para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

X – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta que apresente valor global ou valores unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

XI – A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos fornecedores que ela seja demonstrada.

XII – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser corrigidos pelo fornecedor desde que não seja alterada a substância da proposta, o objeto ofertado ou o valor global apresentado.

XIII – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante.

XIV – Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

XV – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

## **17) HABILITAÇÃO**

I – O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou documento equivalente, quando necessário à comprovação da representação legal do fornecedor;
- c) prova de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- f) certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- h) Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo II.

II – A Administração poderá consultar sistemas oficiais para conferência da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.

## **18) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

I – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, quando cabível, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 19) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

**I** – Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o procedimento, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**II** – O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

a) O prazo previsto poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) aplicam-se à relação de negócios estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

ii) o contratado vincula-se à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e em seus anexos; e

iii) o contratado reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

**III** – O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

**IV** – Considerando a necessidade recorrente de aquisição dos insumos veterinários destinados às ações municipais de sanidade animal, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, observadas a legislação aplicável, a manutenção da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da contratada e as demais condições previstas no contrato.

**V** – Decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, observadas as condições estabelecidas na minuta contratual.

## 20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**I** – O fornecedor ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou sua execução;

i) fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**II** – Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% do valor da contratação, aplicável às infrações previstas neste Aviso e na legislação;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**III** – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

**IV** – Para aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

V – Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

VIII – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

IX – O atraso injustificado na execução contratual poderá sujeitar o contratado à multa de mora, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e da aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

X – A Administração manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros oficiais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – É admitida a reabilitação do fornecedor ou contratado, observadas as condições previstas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **21) DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail [licitacao@paraíso.sc.gov.br](mailto:licitacao@paraíso.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3627-0077.

II – Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.864/2023 e das demais normas aplicáveis.

III – A participação neste procedimento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

IV – A Administração poderá solicitar esclarecimentos, promover diligências e adotar medidas complementares necessárias à adequada instrução do procedimento, observados o interesse público, a legalidade, a razoabilidade, a transparência e o devido processo legal.

Município de Paraíso/SC, 06 de julho de 2026.

**GILBERTO BELEGANTE**

Prefeito Municipal de Paraíso/SC

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026**  
**DISPENSA PRESENCIAL Nº 076/2026**

**Dados do fornecedor**

**Razão social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Representante legal:** \_\_\_\_\_

| Item                | Descrição  | Qtd | Unidade | Valor unitário | Valor total |
|---------------------|--|-----|---------|----------------|-------------|
| 1                   | Antígeno Acidificado Tamponado para diagnóstico de brucelose, frasco de 5 mL, contendo 160 doses | 2   | Unidade |                |             |
| 2                   | Tuberculina PPD Bovina, frasco de 5 mL, contendo 50 doses  | 20  | Unidade |                |             |
| 3                   | Tuberculina PPD Aviária, frasco de 5 mL, contendo 50 doses                                       | 20  | Unidade |                |             |
| <b>Valor global</b> |  |     |         |                |             |

**Validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Prazo para a primeira entrega:** até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra.

**Prazo de validade mínima dos produtos na data de cada entrega:** 08 (oito) meses.

Declaro que os preços e demais informações desta proposta compreendem todos os custos necessários ao completo fornecimento do objeto, inclusive tributos, frete, transporte, embalagem, seguros, encargos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

Declaro, ainda, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome do responsável legal e assinatura**

CNPJ nº \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026**  
**DISPENSA PRESENCIAL Nº 076/2026**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_,  
por seu representante legal, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- I – que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando aplicável;
- III – que possui pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, comprometendo-se a manter, durante toda a execução da contratação e até o pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV – que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V – que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no presente procedimento ou na execução da futura contratação, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia;
- VI – que não possui sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública que impeça sua participação neste procedimento ou a futura contratação;
- VII – que cumpre as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade contratada, comprometendo-se a observá-las durante a execução do objeto; e
- VIII – para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, declara que, no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome do fornecedor / representante legal**  
CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026**  
**DISPENSA PRESENCIAL Nº 076/2026**

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, Município de Paraíso/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILBERTO BELEGANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 076/2026, Dispensa Presencial nº 076/2026, homologado em //2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS VETERINÁRIOS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE ERRADICAÇÃO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.**

**1.2.** O objeto será fornecido conforme as especificações, marcas, valores e quantidades constantes da proposta vencedora:

| Item                | Descrição  | Qtd | Unidade | Valor unitário | Valor total |
|---------------------|--|-----|---------|----------------|-------------|
| 1                   | Antígeno Acidificado Tamponado para diagnóstico de brucelose, frasco de 5 mL, contendo 160 doses | 2   | Unidade |                |             |
| 2                   | Tuberculina PPD Bovina, frasco de 5 mL, contendo 50 doses  | 20  | Unidade |                |             |
| 3                   | Tuberculina PPD Aviária, frasco de 5 mL, contendo 50 doses                                       | 20  | Unidade |                |             |
| <b>Valor global</b> |  |     |         |                |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** O presente contrato vincula-se integralmente ao Aviso de Intenção para Contratação Direta do Processo Administrativo nº 076/2026, Dispensa Presencial nº 076/2026, aos documentos que instruem o processo administrativo e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

**2.2.** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda, a Requisição ao Compras nº 501/2026, o Aviso de Dispensa, a proposta vencedora, as Ordens de Compra emitidas e os demais documentos vinculados ao processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**3.1.** Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.864/2023, pelo Decreto Municipal nº 3.495/2025, pelas disposições do Aviso de Dispensa e pelas demais normas aplicáveis.

**3.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios de direito público e, subsidiariamente, das disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O fornecimento dos insumos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e mediante emissão das respectivas Ordens de Compra pela CONTRATANTE.

**4.2.** A primeira entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**4.3.** As demais entregas ocorrerão conforme a necessidade da Administração, nos prazos definidos nas respectivas Ordens de Compra.

**4.4.** O fornecimento dos produtos dependerá das autorizações e requerimentos emitidos no âmbito do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT, por meio do sistema +SIGEN, pela médica veterinária habilitada responsável.

**4.5.** A entrega deverá ocorrer junto ao Departamento Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura, no Município de Paraíso/SC, em horário previamente definido com o setor requisitante.

- 4.6.** Os produtos deverão possuir prazo mínimo de validade de **08 (oito) meses**, contado da data de cada entrega.
- 4.7.** Os insumos entregues deverão corresponder integralmente às especificações, apresentação, volume dos frascos, quantidade de doses, marca ofertada e demais condições previstas neste contrato, no Aviso de Dispensa, na proposta vencedora e na respectiva Ordem de Compra.
- 4.8.** Não serão aceitos produtos com embalagem danificada, rótulo ilegível, identificação de lote incompleta, prazo de validade inferior ao exigido, alteração aparente, quantidade divergente ou qualquer outra desconformidade que comprometa sua utilização.
- 4.9.** Verificada qualquer desconformidade, a CONTRATADA será notificada para providenciar a substituição dos produtos recusados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela Administração.
- 4.10.** Todos os custos necessários ao fornecimento correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo tributos, frete, transporte, embalagens, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

- 5.1.** Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme proposta vencedora.
- 5.2.** O valor contratado compreende todos os custos necessários ao integral fornecimento dos produtos, inclusive os encargos e despesas descritos na Cláusula Quarta.
- 5.3.** O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela CONTRATANTE, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora.
- 5.4.** Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.
- 5.5.** Decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da data-base indicada no item anterior, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e análise da CONTRATANTE, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 5.6.** O reajuste será formalizado por apostilamento, observada a disponibilidade orçamentária, a manutenção da vantajosidade da contratação e as demais exigências legais aplicáveis.
- 5.7.** O reajuste não será automático e dependerá de requerimento da CONTRATADA, acompanhado dos elementos necessários à verificação do período de referência e do percentual aplicável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 6.1.** O recebimento provisório será realizado pela Fiscal da Contratação, no ato de cada entrega, mediante conferência preliminar das quantidades, apresentações, integridade das embalagens, identificação dos lotes, prazo de validade, marca e demais exigências estabelecidas neste contrato.
- 6.2.** O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor da Contratação, após a confirmação da conformidade dos produtos entregues e do atendimento integral das obrigações contratuais.
- 6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação, validade, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos.
- 6.4.** O recebimento definitivo ocorrerá mediante o ateste do servidor responsável na respectiva nota fiscal, após a verificação da qualidade, compatibilidade, integridade das embalagens, marca, identificação do lote, prazo de validade mínimo exigido, apresentação, quantidade de doses por frasco, quantidade e conformidade dos insumos veterinários fornecidos com as exigências estabelecidas neste contrato e na respectiva Ordem de Compra.
- 6.5.** Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por produtos recusados ou fornecidos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.
- 6.6.** Todos os itens constantes na nota fiscal deverão corresponder fielmente aos itens constantes neste contrato e na respectiva Ordem de Compra, incluindo obrigatoriamente a descrição do item, marca comercial, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total.
- 6.7.** Havendo qualquer divergência na nota fiscal, esta será recusada até a devida correção, não se iniciando o prazo para pagamento.
- 6.8.** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme a legislação vigente.
- 6.9.** Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 6.10.** Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente da Seção V – Pagamentos, a liquidação e o pagamento observarão os seguintes procedimentos:

- a) prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, desde que o documento esteja regular e o objeto tenha sido recebido em conformidade;
- b) os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e realizados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria Geral do Município;
- c) quando se referirem a fornecedores que atendam simultaneamente a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, referentes às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

**6.11.** Eventual atraso injustificado da CONTRATADA na entrega dos produtos sujeitará a empresa às medidas administrativas e sanções cabíveis, sem prejuízo do pagamento dos produtos efetivamente recebidos em conformidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 7.1.** O prazo inicial de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
- 7.2.** O objeto possui natureza de fornecimento contínuo, considerando a necessidade recorrente de aquisição de insumos veterinários destinados às ações municipais de erradicação de brucelose e tuberculose animal, vinculadas às atividades permanentes de sanidade animal e incentivo à produção leiteira do Município de Paraíso/SC.
- 7.3.** O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, observado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade administrativa e a vantajosidade da manutenção da contratação.
- 7.4.** A prorrogação não será automática nem obrigatória, dependendo de decisão expressa da CONTRATANTE, formalizada antes do término da vigência contratual.
- 7.5.** A prorrogação dependerá, no mínimo:
  - a) da manifestação da Gestão e da Fiscalização quanto à regular execução contratual;
  - b) da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
  - c) da comprovação de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração;
  - d) da disponibilidade orçamentária para o exercício correspondente;
  - e) da existência de necessidade administrativa para continuidade do fornecimento; e
  - f) da formalização do respectivo termo aditivo antes do término da vigência contratual.
- 7.6.** Quando a prorrogação ocorrer após transcorridos 12 (doze) meses da data-base prevista na Cláusula Quinta, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, observadas as condições e procedimentos previstos neste contrato.
- 7.7.** Caso não seja formalizada a prorrogação antes do encerramento da vigência, o contrato será extinto ao seu término, sem prejuízo de eventual novo procedimento de contratação, quando necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Ano  | Subelemento   | Entidade             | Dotação |
|------|---|----------------------|---------|
| 2026 | 30.18 – Materiais e medicamentos para uso veterinário | Município de Paraíso | 135     |

**8.2.** A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recursos, a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1. Obrigações da CONTRATANTE**

- a) emitir as Ordens de Compra conforme a necessidade do setor requisitante;
- b) acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
- c) receber, conferir, aceitar ou recusar os produtos entregues;
- d) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas e fixar prazo para correção ou substituição, quando cabível;
- e) efetuar os pagamentos devidos, após o regular recebimento dos produtos, ateste da nota fiscal e liquidação da despesa;
- f) fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;
- g) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.

##### **9.2. Obrigações da CONTRATADA**

- a) fornecer os produtos nas especificações, quantidades, marcas, apresentações e valores constantes de sua proposta e deste contrato;
- b) cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Compra;
- c) assegurar que os produtos entregues possuam prazo mínimo de validade de 08 (oito) meses;
- d) substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos recusados ou entregues em desconformidade;
- e) emitir nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos;
- f) arcar integralmente com todos os custos necessários ao fornecimento do objeto;
- g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- h) atender às notificações, solicitações e determinações emitidas pela gestão e fiscalização contratual;
- i) responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, falha, irregularidade ou inadequação dos produtos fornecidos;
- j) não transferir a terceiros a responsabilidade principal pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza do objeto, o fornecimento parcelado e o pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos produtos em conformidade.

**10.2.** A ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade, validade, procedência, adequação e conformidade dos insumos veterinários fornecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.495/2025.

**11.2.** Fica designado como **Gestor da Contratação** o servidor **Valdecir Antonio Casagrande**, a quem competirá acompanhar os aspectos administrativos da contratação, controlar as solicitações e Ordens de Compra, acompanhar prazos, adotar as providências administrativas necessárias e encaminhar os documentos para liquidação e pagamento.

**11.3.** Fica designada como **Fiscal da Contratação** a servidora **Antonise Mariely Jaguezeski**, Médica Veterinária, a quem competirá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos insumos veterinários.

**11.4.** Compete especialmente à Fiscal da Contratação:

- a) conferir se os produtos entregues correspondem às especificações, quantidades, apresentações, número de doses, marca e validade exigidos;
- b) verificar a integridade das embalagens, rótulos, lacres e identificação dos lotes;
- c) recusar total ou parcialmente os produtos entregues em desconformidade;
- d) atestar a nota fiscal somente após a verificação da conformidade dos produtos efetivamente entregues;
- e) registrar e comunicar ao Gestor da Contratação qualquer atraso, irregularidade, entrega incompleta, produto vencido, validade inferior à exigida, avaria ou desconformidade identificada;
- f) acompanhar o cumprimento das condições relacionadas ao fornecimento parcelado.

**11.5.** A atuação do Gestor e da Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA RESERVA DE CARGOS**

**12.1.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

**12.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação.

**12.3.** A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Aviso de Intenção para Contratação Direta que deu origem a este contrato.

**13.2.** Constituem, entre outras, infrações contratuais:

- a) deixar de fornecer total ou parcialmente os produtos contratados;

- b) atrasar injustificadamente a entrega dos produtos;
- c) entregar produtos com prazo de validade inferior ao exigido;
- d) fornecer produtos diversos das especificações previstas neste contrato, no Aviso de Dispensa, na proposta ou na Ordem de Compra;
- e) deixar de substituir os produtos recusados pela fiscalização;
- f) não manter as condições de habilitação exigidas;
- g) apresentar documento, declaração ou informação falsa;
- h) praticar ato que comprometa a regular execução contratual ou o interesse público.

**13.3.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.4.** A multa poderá ser aplicada em até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, observada a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto, as condições da CONTRATADA e os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5.** O atraso injustificado na execução contratual poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da conversão em multa compensatória, da aplicação cumulada de outras sanções cabíveis e da extinção contratual, quando aplicável.

**13.6.** A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as condições e procedimentos legais.

**14.3.** A extinção contratual não afasta a apuração de responsabilidade da CONTRATADA, nem impede a aplicação das sanções cabíveis em razão de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como o Decreto Municipal nº 3.318/2025, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução deste contrato.

**15.2.** A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou recebidos exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

**15.3.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados.

**15.4.** A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato.

**15.5.** Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade de tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição indispensável para sua eficácia.

**16.2.** O contrato também poderá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Paraíso/SC e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, observadas as normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato.

Paraíso/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**GILBERTO BELEGANTE**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

Representante Legal da Contratada

**CONTRATADA**

**DECLARO** que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de gerir o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à Secretaria Municipal de Agricultura.

**VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE**

Gestor da Contratação

**DECLARO** que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbida de acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos insumos veterinários contratados.

**ANTONISE MARIELY JAGUEZESKI**

Fiscal da Contratação

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando-se, assim, pela sua assinatura.

**TALITA DE COL**

Procuradora do Município

OAB/SC nº 36.020

